



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000307883

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível nº 1009577-35.2024.8.26.0554

Relator: FERREIRA DA CRUZ

Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

DM nº 14.180.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 184, cujo relatório se adota, que indeferiu a petição inicial.

Busca-se a reforma do *decisum* monocrático, contudo, indeferida a gratuidade (fls. 223), o preparo não foi recolhido (fls. 225).

É a síntese do necessário.

Em que pese à oportunidade, o apelante silenciou perante o prazo que lhe foi concedido para recolher o preparo (fls. 225).

Nesse passo, o presente recurso é deserto, a não preencher, portanto, requisito de admissibilidade necessário para o seu conhecimento.

Nos termos do artigo 932, III, do CPC: *Incumbe ao relator: (...) III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.*

Ex positis, pelo meu voto, por falta de preparo, pressuposto objetivo de admissibilidade, JULGO DESERTO o recurso e DELE NÃO CONHEÇO.

Int. São Paulo, 29 de março de 2025.

FERREIRA DA CRUZ
Relator